



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS,
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022
CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

Ao 9º (Nono) dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, as 08:15 (oito e quinze), com tolerância de 15 minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala de Reunião da Câmara Municipal de Boquim, situada a Praça Dr. Gov Joao Alves Filho, s/nº, Centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 03 de Janeiro de 2022, deu início a abertura e o Julgamento das etapas possíveis, relativos a **TOMADA DE PREÇO nº 01/2022 CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, cujo objeto é a; Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da Câmara Municipal de Boquim/SE, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Estavam presentes os (dois) licitantes durante o Julgamento:

1º Colocada a EMPRESA - REIS CONTRUÇÕES EIRELLI CNPJ: 36.178.439/0001-56 RS: 274.544,05 (Duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

2º Colocada a EMPRESA - SOLLO EMPREENDIMENTOS CNPJ: 25.204.137/0001-99 RS: 286.075,46 (Duzentos e oitenta e seis mil e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Após a análise final das propostas, surgiram questionamentos sobre alguns itens apresentadas nas propostas das duas empresas participantes; sendo assim, solicitamos o parecer Técnico da Engenheira contratada; JULIANA LINO DOS SANTOS, CREA Nº 2716408491SE.

Conforme análise técnica, A PROPOSTA DE PREÇOS da empresa presente: REIS CONTRUÇÕES EIRELI, com base na Lei nº 8.666/93 e Acórdão 296-TCU/2013, conforme edital 01/2022 faz-se saber

- Conforme análise das planilhas orçamentárias da empresa REIS CONTRUÇÕES EIRELI, verificou-se que as mesmas estão dentro do que solicita os itens supracitados no edital, sabendo que os serviços não devem estar acima do valor apresentado.
- A empresa REIS CONTRUÇÕES EIRELI, apresentou sua composição unitária de preços dentro dos padrões definidos no edital 01/2022 e conforme Acórdão 296-TCU/2013.
- O cronograma físico-financeiro da empresa REIS CONTRUÇÕES EIRELI participante do certame, não está de acordo com o disposto no edital 01/2022, no item 9.1.4. "Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da CÂMARA e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo VI a este Edital". Porém, neste caso solicitamos a empresa REIS CONTRUÇÕES EIRELI a correção da planilha, compreendendo que houve um erro sanável e que esse erro não altera o preço da

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000 Tel: (79) 3645-1558
CNPJ: 32.765.885/0001-06
E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

planilha orçamentária, ressaltando, que a planilha apresentada obedece ao prazo total para execução das obras objeto deste Edital que é de 05 MESES, contados a partir emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente”.

- De acordo com as novas decisões dos Tribunais de Contas, há o entendimento de que a administração pública deve fazer o possível para não perder uma proposta considerada mais vantajosa, não mais permitindo a desclassificação de um licitante por um Erro Sanável. O Acórdão 2546/2015 – Plenário, diz que a administração pode abrir diligência permitindo que a licitante corrija os valores ou itens, desde que não seja alterado o Valor Global proposto pela licitante.
- Conforme planilha de Encargos Sociais Vigentes (Horista e Mensalista), apresentadas em anexo ao edital 01/2022, a empresa REIS CONSTRUÇÕES EIRELI, participante do certame apresentou suas composições dentro dos valores atuais e dispostos, conforme o que dispõe a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO BRASIL, dentro do mês de referência.
- Nas composições de BDI, apresentada pela empresa REIS CONSTRUÇÕES EIRELI, verificou-se que as mesmas estão dentro da faixa referencial estabelecida para o tipo de obra analisada, conforme Acórdão 296-TCU/2013
- A composição de preço unitário apresentada pela empresa REIS CONSTRUÇÕES EIRELI foi apresentada em sua planilha 4 páginas por folha, que não obedece ao solicitado no edital, mas, por ser um erro sanável não desclassifica a licitante, houve leiturabilidade, foi solicitado na sessão informalmente e ele enviou logo formalmente no e-mail juntado a esta ata.
- No que se refere ao preço proposto pelo licitante para o serviço de mão-de-obra Jardineiro item 44503 jardineiros (horista) a empresa REIS CONSTRUÇÕES EIRELI está de acordo com o valor do piso salarial de Jardineiro em Sergipe que corresponde a R\$ 1.224,39 para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais o que equivale a R\$ 5,56 a hora.

Conforme análise técnica, A PROPOSTA DE PREÇOS da empresa presente: **SOLO EMPREENDIMENTOS**, com base na Lei nº 8.666/93 e Acórdão 296-TCU/2013, conforme edital 01/2022 faz-se saber:

- Conforme análise das planilhas orçamentárias da empresa SOLO EMPREENDIMENTOS, verificou-se que as mesmas estão dentro do que solicita os item supracitado no edital, sabendo que os serviços não devem estar acima do valor apresentado.
- A empresa SOLO EMPREENDIMENTOS, apresentou sua composição unitária de preços dentro dos padrões definidos no edital 01/2022 e conforme Acórdão 296-TCU/2013.
- O cronograma físico-financeiro da empresa SOLO EMPREENDIMENTOS participante do certame, está de acordo com o disposto no edital 01/2022.
- Nas composições de BDI, apresentada pela empresa SOLO EMPREENDIMENTOS, verificou-se que a mesma está de acordo com o edital mesmo não estando dentro da faixa referencial estabelecida para o tipo de obra analisada, conforme Acórdão 296-TCU/2013.

Diante da análise técnica da Engenheira Contratada, A comissão julgou habilitada a empresa; **REIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, está APTA a execução do objeto supracitado, visto que a mesma apresenta

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000 Tel: (79) 3645-1558
CNPJ: 32.765.885/0001-06
E-mail: camaraboquim@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO GLOBAL R\$ 274.544,05 – (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), com relação a análise feita com base na planilha apresentada por esta Câmara, como disposto em edital e não havendo nenhum impedimento.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos sendo aberto prazo de recursos, pertinentes a essa fase, a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS CNPJ: 25.204.137/0001-99** informou ter interesse de recorrer sobre a decisão da CPL, juntando memoriais, conforme preceitua o item 18, subitem: 18.1.2. Julgamento da proposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Licitação lavrou-se da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede o Presidente que todos assinem da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:

Jackson Andrade das Neves
JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente

Andrielle Alves Andrade
ANDRIELLE ALVES ANDRADE
Membro

Fabio Hugo Viana Andrade
FABIO HUGO VIANA ANDRADE
Membro

Licitantes presentes:

[Assinatura]
REIS CONTRUÇÕES EIRELLI
St. REGINALDO DOS SANTOS
CPF nº 532.068.605-63

Suyane morais Almeida
SOLLO EMPREENDIMENTOS
Sra. SUYANE MORAIS ALMEIDA
CPF nº 060.476.985-73

[Assinatura]
Assessor Jurídico
MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA
OAB:/SE 7149